

PORTARIA Nº 1.352, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1989  
O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989, tendo em vista o disposto no artigo 1º, incisos VII e X, do Decreto nº 97.946, de 11 de julho de 1989, combinado com os artigos 1º, incisos I, II, IV, "c", V, §2º, e 2º, todos da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e o que consta do PROCESSO IBAMA nº 2965/89, resolve:

Art. 1º - Proibir anualmente, no período de 15 de fevereiro a 15 de maio, a pesca de arrasto de camarões rosa (Penaeus paulensis, P. brasiliensis) e P. subtilis, verdadeiro (P. schmitti), santana (Pleoticus muelleri), sete barbas (Xiphopenaeus kroyeri) e barba ruca (Artemesia longinaris) e de lagostim (Metanephrops rubellus) na área compreendida entre os paralelos 8º 59'S (divisa dos Estados de Alagoas e Pernambuco) e 33º 40'S (Foz do Arroio Chuí - Estado do Rio Grande do Sul).

Parágrafo Único - Será tolerado o desembarque das espécies acima especificadas, até o dia 16 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º - O exercício da pesca, praticado em desacordo com o estabelecido no artigo 1º, constitui dano à fauna aquática de domínio público, nos termos do artigo 71 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967.

Parágrafo Único - O pagamento da indenização de que trata este artigo será feito de acordo com a avaliação do respectivo dano, cabendo à autoridade julgadora estabelecê-la com base no valor venal do produto no mercado local.

Art. 3º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, demais legislação complementar, especialmente a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO CÉSAR DE MOREIRA MESQUITA